

## RESUMO EXPANDIDO

### **COTAS NO ENSINO SUPERIOR: UMA REFLEXÃO ACERCA DA LEI 12.711 DE 2012, DA RESERVA DE VAGAS EM MINAS GERAIS E, ESPECIALMENTE, NA UEMG**

Vitor Sergio de Almeida<sup>1</sup>, Ana Claudia Severino Muniz<sup>2</sup>, Beatriz de Brito Narios<sup>3</sup>

Diante da temática das cotas (da reserva de vagas nas instituições de Ensino Superior), a presente pesquisa tem dois objetivos centrais, os quais são a compreensão do contexto de formação e de efetividade da Lei 12.711, de 2012 (popularmente conhecida por Lei de Cotas), enquanto uma política afirmativa, e o entendimento da reserva de vagas nas universidades estaduais de Minas Gerais e, especificamente, na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – apontando as semelhanças e diferenças entre a lei federal, a política estadual e a institucional. É importante salientar que as instituições de Ensino Superior vinculadas e mantidas pelos entes federados estaduais e distrital não se enquadram na Lei (federal) 12.711, podendo, desse modo, ter os próprios regimentos, como ocorre no estado supracitado.

Há três objetivos específicos, sendo um interligado e dependente do outro, esses são: averiguar o universo de vagas reservadas (a porcentagem) disposto na Lei 12.711 de 2012; perceber a porcentagem das vagas reservadas pela normatização em Minas Gerais e na UEMG; observar a estruturação da comissão e do processo de heteroidentificação (mecanismo de análise da autodeclaração dos candidatos negros e pardos) na UEMG.

Na construção deste estudo, tem-se como mecanismos de pesquisa as concepções documental e bibliográfica. Na documental, tais fontes primárias são variadas e dispersas, como documentos de órgãos públicos, como é o caso da presente pesquisa, a qual, por exemplo, contempla: Lei estadual (do Rio de Janeiro) 3.708 de 2001, Lei (federal) 12.288 de 2010, Lei (federal) 12.711 de 2012. Lei estadual

(de Minas Gerais) 22.570, de 2017 e a Resolução CONUN/UEMG 474, de 2020. Dentro de um determinado tempo e espaço, tais documentos denotam o contexto das cotas no Brasil, em Minas Gerais e na UEMG. Assim, eles ajudam a compreender não apenas a realidade da reserva de vagas como também a discussão e a constituição da diversidade no Brasil. A pesquisa bibliográfica tem como vantagem o fato de possibilitar ao investigador a abrangência de uma série de fenômenos amplos, com a finalidade de colocar o pesquisador em junção com o que já foi gerado e registrado acerca do tema de pesquisa. Além disso, ela viabiliza o levantamento das pesquisas referentes ao tema estudado e permite ainda o aprofundamento teórico que norteia a pesquisa. No cerne da revisão de literatura, a fim de conhecer e direcionar o material bibliográfico, realizou-se no período de 30 de maio a 30 de novembro de 2021 pesquisas no Google e Google Acadêmico acerca dos termos “Lei Cotas”, “Escolas Públicas”, “Ensino Médio”, “UEMG” e “heteroidentificação UEMG” e não foram encontrados trabalhos compreendendo em conjunto tais expressões. Contudo, foi averiguada produções próximas da presente temática: Almeida (2019), Crosara (2018), e Queiroz e Santos (2006).

Vale ressaltar que o acesso à educação, bem como as condições igualitárias de ingresso para todos os cidadãos, é um direito presente na Constituição Federal (CF) de 1988, conforme os Art. 205 “A educação, direito de todos [...]” e 206, inciso I, “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988). Assim, todos os brasileiros possuem direito à educação, o contato irrestrito a ela, inclusive com equidade de condições para ascendê-la, bem como usufruir de políticas para permanecer nos estudos.

A Lei 12.711 de 2012 é uma ação afirmativa, mesmo isso não estando redigido em seu escopo. Diante dessa discussão, explica-se que tal política consiste em iniciativas públicas “voltadas à concretização do princípio constitucional de igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física” (GOMES, 2001, p. 89). Ela visa reparar os efeitos do tratamento desigual causado às minorias, afastando obstáculos e promovendo acesso e inclusão dos cidadãos no usufruto de bens socialmente relevantes e na manifestação dos direitos.

As ações afirmativas pretendem fazer frente ao preconceito e a intolerância, buscando cessar a perpetuidade desses problemas. Os efeitos de tais medidas refletem em toda sociedade, transformando-a em mais respeitadora e democrática, visto que não existe democracia verdadeira sem reais condições de igualdade, de justiça e de valor a adversidade.

Afirma-se que as cotas não são favorecimentos ou benesses ou uma retirada das vagas de outros membros da sociedade, e sim um direito de determinados nichos que não tiveram (ou ainda não têm) condições (ao longo da história) sociais e econômicas iguais (perante os demais grupos) de ingresso ao Ensino Superior, além do mais, as cotas não retiram o direito dos demais de tentarem o ingresso em uma graduação, colocando-os, no caso, no mesmo recorte pretende das vagas.

Sobre a estruturação dos vestibulares e do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), afirma-se que as cotas não influenciam em suas constituições, ou seja, tais processos são uniformes (idênticos) para todos os candidatos, independente da reserva de vagas, enfim, o processo de inscrição, o tempo de aplicação da prova, as questões e critérios de correção são igualitários para os todos os participantes. A discrepância está na distribuição dos grupos pleiteantes das vagas, assim, além das cotas (com os seus recortes), existe também a ampla concorrência, a qual, por sua vez, diz a respeito as vagas não reservadas aos candidatos de cotas, destarte, todos os que estudaram em escola particular fazem parte deste grupo.

No Brasil tem sido comumente utilizado três tipos de cotas: as sociais, que abrangem pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade financeira, ou seja, não podem arcar com os custos de uma graduação; raciais que são ligadas a grupos étnicos, como os negros, pardos e indígenas; por deficiência, destinada exclusivamente aos candidatos com deficiência de qualquer natureza, seja ela congênita (de nascimento) ou adquirida (BRASIL, 2012).

A Lei de Cotas dispõe sobre o número mínimo de vagas a serem reservadas para os estudantes da rede pública (que cursaram os três anos do Ensino Médio em instituições municipais, estaduais, distritais e federais), abarcando também os negros, pardos, indígenas e deficientes. Conforme a Lei de Cotas, é de no mínimo 50% das vagas de cada curso técnico ou graduação para estudantes de escola pública, dentro

dessa porcentagem metade deve ser destinada aos alunos cuja renda mensal da família é igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita (em 2022, o salário mínimo é de R\$1.212,00), e a outra metade para famílias com renda igual ou superior a 1,5 salário mínimo per capita, em cada faixa de renda entre os cotistas há vagas para autodeclarados negros, pardos e indígenas e pessoas deficientes (BRASIL, 2012).

A distribuição das vagas se dá pela proporcionalidade da população, por exemplo, onde há incidência maior de pardos, o número de vagas deve ser maior, tendo como parâmetro o censo mais recente elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no estado do instituto (BRASIL, 2012).

O poder público de Minas Gerais gere duas universidades estaduais, a UEMG e a Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). Dito isso, a Lei (estadual) 22.570, de 2017, dispõe como uma das políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de Ensino Superior mantidas pelo ente estadual. De acordo com a Lei 22.570, a UEMG e a UNIMONTES devem reservar 45% das vagas de cada curso de graduação e nível médio técnico para candidatos de baixa renda que sejam egressos de escola pública e 5% das vagas para pessoas com deficiência.

Na UEMG há, desde 2005, o Programa de Seleção Socioeconômica dos candidatos (Procan) voltado para pessoas comprovadamente carentes, com renda familiar por pessoa de até um salário mínimo e meio, existe a reserva de 50% das vagas na universidade. Além do Procan, existe também o Programa de Inclusão Regional, que trata de um sistema inclusivo de alunos oriundos de escolas regulares (públicas e presenciais) localizadas em regiões definidas pela universidade, dentro do Estado de Minas Gerais.

Um mecanismo valioso a fim de garantir a integridade do processo de seleção dos cotistas negros e pardos é a Comissão de Heteroidentificação. Por meio dela ocorre o processo de ratificação de identificação étnico-racial do candidato (autodeclarado negro ou pardo) a partir da percepção social de especialistas (que passam por cursos formativos para comporem tal comissão). Tais comissões têm amparo legal e constitucional, sendo que a função delas é dar ordem e moralidade ao

processo (evitando até fraudes), ou seja, zelar pelo cumprimento da reserva de vagas para pessoas negras e pardas, em observância à diversidade étnico-racial.

Em 2021 foi implementado a Comissão de Heteroidentificação na UEMG. Faz-se necessário destacar que ela estabelece duas comissões, a central (única) e a local – de atuação em cada unidade, sendo a direção-comunidade acadêmica da unidade quem escolhe os membros. Tendo duas comissões, entende-se que se democratiza os trabalhos, evitar a sobrecarga de trabalho e se divide responsabilidades, assim, facilitando direcionamentos e a dissolução de eventuais problemas. Todo processo em que há cotas (étnicas- raciais), precisa-se de especialistas para comprovarem a autodeclaração, sendo que estes profissionais devem ser estimulados a participarem de cursos e capacitações periódicas.

Entender as cotas exige compreender não a lei pronta, todavia, questões relativas e geradas por ela, como: o contexto histórico-formativo, as particularidades, o público alvo, as mudanças sociais e econômicas proporcionadas à sociedade. Por último, o Brasil tem um vasto e eclético processo de constituição e significação enquanto povo, logo, a fundamentação da diversidade, seja ela étnico-racial, social e econômica, torna-se de imensa importância para a convivência, o respeito e a evolução social e formativa de qualquer sociedade, em especial a brasileira. Significar a diversidade é, além do reconhecimento das ações das inúmeras matrizes presentes no Brasil, o acesso e entendimento da cultura, história e costumes do país, uma vez que todos os grupos são figuras vultuosas no processo constituinte e evolucionar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cotas. Lei 12.711. UEMG. Heteroidentificação.

## REFÊRENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm).

Acesso em: 19 jun. 2021.

GOMES. J. B. B. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade.** Rio de Janeiro. 2001.

<sup>1</sup> Doutor em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Professor da Universidade do Estado Minas Gerais (UEMG), Unidade de Ituiutaba. Membro do grupo de pesquisa Políticas, Educação e Cidadania (Polis), sediado na UFU. E-mail: vitor.sergio@uemg.br.

<sup>2</sup> Graduanda em Pedagogia pela Universidade do Estado Minas Gerais (UEMG), Unidade de Ituiutaba. E-mail: ana.1537070@discente.uemg.br.

<sup>3</sup> Graduanda em Pedagogia pela Universidade do Estado Minas Gerais (UEMG), Unidade de Ituiutaba. E-mail: beatriz.1537082@discente.uemg.br.